



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual de cargas de Gás GLP e Utensílios, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Pedido Mínimo	Descritivo
1	1	Unidade	47	1	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio
2	1	Unidade	25	1	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 45 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio
3	1	Unidade	725	1	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 13 Kg, com lacre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.
4	1	Unidade	714	1	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 45 Kg, com lacre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.
5	1	Unidade	95	1	Conjunto para instalação de gás (GLP) P13 Kg, contendo: abraçadeiras de metal para mangueira de gás; mangueira de PVC, reforçada com fios de poliéster indicada para instalação doméstica de gás liquefeito para petróleo conforme NBR 8613/00, com o comprimento padrão de 1,25 m diâmetro interno de 10,0 mm, parede de 4,0 mm, pressão máxima de 2,8lbs, transparente, com uma tarja onde deverão estar gravados o prazo de validade, 5 anos, data de fabricação, INMETRO sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação; regulador de pressão 1kg para gás (GLP) P13 Kg. No produto deve constar a gravação do código NBR 8473 INMETRO e data de fabricação – sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação. Deverá possuir inscrições permanentes e visíveis, com os seguintes dados: Marca ou nome do fabricante; sentido do fluxo; indicação da validade; Indústria Brasileira (Ind. Bras. Ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

				Made in Brazil) ou país de origem; pressão nominal de saída, em quilopascal(kPa).
--	--	--	--	---

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 Lei n° 14.133/2021.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6° da Lei n.º 14.133/2021.

## CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é necessária para o fornecimento de Cargas de Gás GLP e utensílios para todas as Secretarias, Órgãos e Departamentos da Prefeitura Municipal de Montenegro; incluindo todas as escolas municipais, objetivando garantir um abastecimento contínuo e eficiente do combustível e utensílios para as instalações públicas, especialmente no que diz respeito ao preparo de alimentos que exigem processo de cozimento.

Através desse modelo de contratação, a Prefeitura de Montenegro poderá contar com entregas regulares e programadas de acordo com a demanda do município. Isso evita possíveis interrupções no abastecimento e garante o pleno funcionamento das cozinhas das instalações públicas.

### 5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A solução a ser contratada para suprir a demanda pelo objeto será a contratação de uma ou mais empresas, através de Sistema de Registro de Preços, para entregar gás, botijões e utensílios de acordo com a demanda de cada Secretaria, sendo as características:

Item	Unidade de Medida	Descritivo
1	Un.	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio
2	Un	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 45 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3	Un	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 13 Kg, com la-cre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.
4	Un	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 45 Kg, com la-cre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.
5	Un	Conjunto para instalação de gás (GLP) P13 Kg, contendo: abraçadeiras de metal para mangueira de gás; mangueira de PVC, reforçada com fios de poliéster indicada para instalação doméstica de gás liquefeito para petróleo conforme NBR 8613/00, com o comprimento padrão de 1,25 m diâmetro interno de 10,0 mm, parede de 4,0 mm, pres-são máxima de 2,8lbs, transparente, com uma tarja onde deverão estar gravados o prazo de validade, 5 anos, data de fabricação, INMETRO sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação; regulador de pressão 1kg para gás (GLP) P13 Kg. No produto deve constar a gravação do código NBR 8473 INMETRO e data de fa-bricação – sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação. Deverá possuir inscrições permanentes e visíveis, com os seguintes dados: Marca ou nome do fabricante; sentido do fluxo; indicação da validade; Indústria Brasileira (Ind. Bras. Ou Made in Brazil) ou país de origem; pressão nominal de saída, em quilopascal(kPa).

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Obrigações da empresa(s) contratada(s) para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de car-gas de Gás GLP e Utensílios:

Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá fornecer os itens solicitados conforme demanda, através de solicitações formalizadas pelos departamentos participantes da Ata de Registro de Preços, objeto do pre-sente processo, atentando-se às condições elencadas abaixo, e todas as demais constantes do Edital:

As entregas deverão considerar entrega de objeto(s) compatível (is) com todas as normas e Leis vigentes, mesmo que as mesmas não tenham sido citadas no Edital seus Anexos e/ou Ata.

Para as cargas de gás, itens 3 e 4, a entrega deverá ser realizada **impreterivelmente** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação realizada pelo Município.

Para os itens 1, 2 e 5, o prazo de entrega será até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação protocolada no Setor de Protocolo Municipal.

Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções pre-vistas no Edital, no Decreto Municipal, na Lei Nº 14.133/2021 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

Os produtos que possuem prazo de validade devem ter data de fabricação de no máximo seis meses da data da entrega.

A empresa vencedora deverá atender ao prazo de entrega em todos os locais indicados no anexo, que poderá ser diária, conforme demanda.

A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados:

Manhã: 08h00min às 11h30min; Tarde: 13h30min às 16h30min.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

O transporte dos botijões de gás deverá ser realizado em veículo apropriado e autorizado pela autoridade competente.

Os botijões deverão ser previamente testados quanto a possíveis vazamentos na sua válvula de conexão e segurança.

Os botijões deverão apresentar bom estado de conservação, sem amassados e pintura nova.

Não serão recebidos pela Administração Pública botijões de gás com lacres rompidos, ficando a contratada responsável pelos gastos de remoção e substituição dos mesmos.

Os botijões e respectiva carga de gás deverão atender as normas técnicas de fabricação específicas existentes no mercado nacional, reservando-se o Município, o direito de efetuar a devolução parcial ou da totalidade do lote, a qualquer tempo, se comprovada a inadequação do produto à normatização vigente.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O servidor encarregado do recebimento do material/serviço, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido.

O fornecedor se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do material/serviço que está sendo entregue.

### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O servidor encarregado do recebimento do material/serviço, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido.

Caso o material/serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 horas para os itens 3 e 4, e 05 (cinco) dias para os itens 1, 2 e 5, dias contados da comunicação pelo contratante, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, na Lei 14.133/2021 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

O fornecedor se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do material/serviço que está sendo entregue. As notas fiscais só serão encaminhadas para a Diretoria de Despesa se a se estiverem devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento.

#### 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

##### 8.1. PRAZO

8.1.1. **Prazo de entrega** de até 01 (um) dia para os itens 3 e 4, e 10 (dez) dias para os itens 1, 2 e 5 a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da solicitação efetuada pelas Escolas Municipais ou Secretaria/Departamento da Prefeitura Municipal de Montenegro, sendo as Notas de Empenho enviadas previamente por e-mail ao fornecedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**8.1.3.** No caso de produtos NÃO perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante

### 8.2. LOCAL

**8.2.1.** Os objetos deverão ser entregues nos endereços:

**SMS:** Secretaria de Saúde (Adm.) Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva

Pediatria Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva

Remoções Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva

Farmácia SMS Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva

UBS Muda Boi RS 287, s/nº – Pda. 90 - Muda Boi

UBS Santos Reis Estr. Fridbert Arno Reinheimer (ao lado da Associação) – Santos Reis

USF 1 - Germano Henke Estrada Montenegro/Polo, 3952 – Bairro Germano Henke

USF 2 - Esperança Rua Tietê, nº 250, Bairro Senai

USF 3 - Industrial Rua José Luiz, 1050 – Centro

USF 4 - Santo Antônio Rua Getúlio Vargas, 1323 – Bairro Santo Antônio

USF 5 - Centenário Rua Alberto Gootseelig, 350 - Bairro Centenário

USF 6 - Timbaúva Rua Campos Neto, nº 177 - Bairro Timbaúva

USF 7 - Centro Rua Ramiro Barcelos, 2672 – Centro

Vigilância Sanitária Rua Cel. Antônio Inácio 90 e 118 – Centro

Centro de Atendimento Psicossocial

(CAPS) Rua Bruno de Andrade, 1847 – Bairro Timbaúva

Centro de Atendimento Psicossocial

Infanto-Juvenil (CAPS Infantil) Rua Ricardo Jahn, 320 - Bairro São Paulo

**SMAD:** Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Centro

**SMVSU:** Rua Campos Neto, 777, bairro Santa Rita.

**SMDESCH:** Rua João Pessoa, 1363, Centro - SMDESCH

Rua: La Salle 9, Municipal - CRAS

Rua: Buarque de Macedo, 154, Centro - CREAS.

**SMDECT:** Rua Capitão Cruz, 2150 – Centro

**SMMA:** Rua João Pessoa, 1363, Centro.

**GABINETE DO PREFEITO:** Rua Ramiro Barcelos nº 2993

Conselho Tutelar - Rua Cel. Antonio Inácio nº 57

Defesa Civil - Rua Ibiá, s/n, Parque Centenário.

**SMDR:** Rua Campos Neto, nº 777, bairro Santa Rita

**SMED:** Administração: Rua João Pessoa, 1748 - Bairro Centro

Escolas Municipais:

EMEF Adolfo Schüller - Rua Heitor Müller s/nº - Bairro Panorama

EMEF Ana Beatriz Lemos - Rua das Tulipas, nº: 77 - Bairro: Estação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EMEF Bairro São Paulo - Rua Orlando Daudt Albrecht, nº: 212 - Bairro São Paulo

EMEF Bárbara Heleodora - Lajeado

EMEF Bello Faustino dos Santos - Fortaleza - Passo da Pimenta

EMEF Bernardino Luís de Souza - Porto Garibaldi - Distância 21 km do Centro

EMEF Carlos Frederico Schubert - Estrada Selma Wallauer, nº: 2240 – Faxinal

EMEF Carolina Augusta Brochier Kochenborger - Bom Jardim - Distância 20 km do Centro

EMEF Cinco de Maio - Rua Pe. Alberto Trasel, nº: 347 - Bairro Cinco de Maio

EMEF Dona Clara Camarão - Alfama - Distância 5,5 km do Centro

EMEF Dr. Walter Belian - Rua Devino Mezzari, nº: 444 - Bairro Rui Barbosa

EMEF Etelvino de Araújo Cruz - Rua Nova - Distância 20 km Centro

EMEF Henrique Pedro Zimmermann - Passo da Serra - Distância 6 km do Centro

EMEF Jacob Haubert - Sobrado - Distância 22 km do Centro

EMEF José Pedro Steigleder - Rua Campos Neto, nº: 665 - Bairro Santa Rita

EMEF Lena Rozi da Rocha Pithan - Rua Edgar Lopes de Almeida, nº: 265 - Bairro: Senai

EMEF Manoel José da Motta - Passo do Gil – Muda Boi - Distância 15 km do Centro

EMEF Militão José de Azeredo - Serra Velha - Distância 29 km do Centro

EMEF Pedro João Müller - RS 411 – Km - Costa da Serra - Distância 15 km do Centro

EMEF Professora Mafalda Padilha - Campo do Meio – Distância 10 km do Centro

EMEF Professora Maria Josepha Alves de Oliveira - Porto dos Pereiras - Distância 3 Km do Centro

### EDUCAÇÃO INFANTIL:

EMEI Adenillo Edgar Rübenich - Tio Riba - Rua Espírito Santo nº 360 - Bairro Olaria

EMEI Dr. José Flores Cruz - Rua Elita Griebeler, nº: 270 - Bairro Aero clube

EMEI Emma Ramos de Moraes - Rua Tulipas nº 35 - Bairro Estação

EMEI Esperança - Rua: Juvenal Alves de Oliveira, s/nº: - Bairro: Senai

EMEI Gente Miúda - Rua Tristão Fagundes, nº: 276 - Ferroviário

EMEI Profª Maria Laurinda Leindecker - Rua Barão do Jacuí, 167 - Bairro Cinco de Maio

EMEI Santo Antônio - Rua Siá Otilia, nº: 25 - Bairro Santo Antônio.

EMEI Áurea Marize dos Santos Novael – Rua Vereador João Vicente, 303 – Bairro Centenário

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: Rua Bento Gonçalves, 1920, Bairro Centro – Montenegro – RS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 8.3. HORÁRIO

**8.3.1.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 08:00 às 16:30 horas, nos endereços referidos no item anterior, conforme a demanda e solicitação de cada setor. A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados:

Das 08h00min às 12h00min; Tarde: 13h30min às 16h30min.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** cumprir demais obrigações constantes nos itens 6, 7 e 8 do presente Termo de Referência.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 12. GARANTIA

**12.1.** O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

**12.3.** Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Montenegro, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 24 (Vinte e quatro horas) no caso dos itens 3 e 4. Para os itens 1,2 e 5, a substituição deverá ocorrer no prazo de até de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

### CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** A comissão de recebimento de materiais fará o acompanhamento e fiscalizará a entrega do objeto anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### 14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

Por se tratarem de itens com entregas conforme demanda e em diversos setores diferentes da Prefeitura, o servidor encarregado do recebimento do material/serviço, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido.

Ainda, se ressalva o direito a troca em caso do produto entregue não atender ao especificado no Edital e demais documentos que instruem o presente processo, conforme especificado no item anterior.

### CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pela comissão de recebimento de materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**15.3.** Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**17.2.** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**17.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

**17.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 17.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**17.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

**17.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

**17.9.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**17.10.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**17.11.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**17.12.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**17.13.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**17.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**17.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**17.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

**17.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### 18. DO PAGAMENTO.

**18.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**18.2.** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS:

**18.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

**18.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.5.** Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

### 19. DO REAJUSTAMENTO

**19.1.** Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

**19.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**19.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**19.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

#### MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**21.1.** Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão Eletrônico, a ser confirmada no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

**21.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

### 22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**22.1** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**22.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**22.3** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital..

**22.4** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas.

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

## 23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim  Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Os atestados não se fazem necessários, por se tratar de Ata de Registro de Preços e o quantitativo poder ser atendido pela grande maioria do mercado. Entretanto, apesar da dispensa dos atestados, devem ser observadas as exigências habilitatórias que comprovem a regularidade de licenças previstas em Lei Especial, conforme indicado em item posterior deste TR.

### 23.2 VISITA TÉCNICA

Não  Sim  Opcional  Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

### 23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não  Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

---

### 23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- Portaria da ANP nº 51 de 30/11/2016 e alterações (ANP Nº 709 de 14/11/2017);
- Resolução ANP Nº 709 de 14/11/2017;
- NBR 8613:1999.
- NBR 8473
- ABNT 8.460

### 23.5 AMOSTRA

( x ) Não      ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

---

**23.6.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecida pela Agência Nacional de Petróleo ANP, em plena validade - LOTES 1, 2, 3 e 4.  
Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.  
Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Observação: Deverá o fornecedor atender totalmente e, em caráter permanente, ao disposto na Legislação Especial que regulamenta a comercialização dos itens a serem adquiridos através da Ata de Registro de Preços, objeto deste TR.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c)** As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

**Observação 1:** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

### REGULARIDADE FISCAL

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**Observação 2:** Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

### REGULARIDADE TRABALHISTA

**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

### REGULARIDADE SOCIAL

**a)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

### DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
2. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3. Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.
6. Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
7. Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
8. Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso a empresa seja ME/EPP.

**23.7.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

**23.8.** Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**23.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**23.9.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**23.10.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

**23.11.** Os documentos deverão ser apresentados em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

**23.11.1.** Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

**23.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

### 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 406.186,17. As referências de preços foram obtidas no Painel de Preços do Governo Federal.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	47	UN	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio	R\$ 221,50	R\$ 10.410,50
2	25	UN	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 45 Kg, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio	R\$ 804,33	R\$ 20.108,25
3	725	UN	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 13 Kg, com lacre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.	R\$ 111,06	R\$ 80.518,50
4	714	UN	Carga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga em botijão de 45 Kg, com lacre, em padrão da ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo.	R\$ 406,33	R\$ 290.119,62
5	95	UN	Conjunto para instalação de gás (GLP) P13 Kg, contendo: abraçadeiras de metal para mangueira de gás; mangueira de PVC, reforçada com fios de poliéster indicada para instalação doméstica de gás liquefeito para petróleo conforme NBR 8613/00, com o comprimento padrão de 1,25 m diâmetro interno de 10,0 mm, parede de 4,0 mm, pressão máxima de 2,8lbs, transparente, com uma tarja onde deverão estar gravados o prazo de validade, 5 anos, data de	R\$ 52,94	R\$ 5.029,30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

			fabricação, INMETRO sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação; regulador de pressão 1kg para gás (GLP) P13 Kg. No produto deve constar a gravação do código NBR 8473 INMETRO e data de fabricação – sendo que o produto deve ter no máximo 6 meses de fabricação. Deverá possuir inscrições permanentes e visíveis, com os seguintes dados: Marca ou nome do fabricante; sentido do fluxo; indicação da validade; Indústria Brasileira (Ind. Bras. Ou Made in Brazil) ou país de origem; pressão nominal de saída, em quilopascal (kPa).		
--	--	--	---	--	--

### 25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das futuras despesas pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Montenegro, 11 de Junho de 2024.

Fabiana Roberta Gullo

Diretora de Departamento Administrativo

Responsável pela Elaboração

Ciglia Luzia da Silveira

Secretária de Educação de Cultura

Autoridade Responsável